

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Chico D´Angelo)

Institui causa especial de aumento de pena nos crimes previstos no art. 129, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), consistente no concurso de pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui causa especial de aumento de pena nos crimes previstos no art. 129, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), consistente no concurso de pessoas.

Art. 2º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 129

.....

§ 13. A pena aumenta-se de um sexto a um terço se há o concurso de duas ou mais pessoas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a recrudescer o tratamento penal dispensado ao agente que pratica o crime de lesões corporais.

Insta consignar, no ponto, que o nosso país experimenta uma verdadeira epidemia de crimes dessa natureza, sendo comum encontrar a covarde realização de lesões corporais levada a efeito por duas ou mais pessoas, o que gera impossibilidade de defesa da vítima.

É incontestável, portanto, a potencialidade lesiva que a prática dos supracitados delitos possui de causar gravames à integridade física de todos os brasileiros, razão pela qual se mostra imperioso, em razão da imensa reprovabilidade social da conduta, a instituição de novas balizas penais para quando a infração for perpetrada por duas ou mais pessoas, a fim de promover a adequada censura penal dos criminosos.

Trata-se, portanto, de medida necessária ao enfrentamento e adequada punição dos infratores da legislação criminal, razão pela qual conto com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO
PT/RJ